LEI Nº 3.261, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

Revogando a Lei número 2.802, de 06 (seis) de dezembro de 1990, autoriza o Poder Executivo a substituir o imóvel objeto da concessão do direito real de uso para a Associação Divinopolitana de Escoteiros.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir, na concessão do direito real de uso para a Associação Divinopolitana de Escoteiros, o lote 1.45 (cento e quarenta e cinco) da quadra 63 (sessenta e três), na zona 06 (seis), localizado à Rua Espírito Santo, na expansão do Parque Jardim Capitão Silva, objeto da Lei número 2.802, de 06 (seis) de dezembro de 1990, pela área 1.000,00 m^2 (um mil metros quadrados), também de propriedade do Município, localizada ã Rua Rafael Santos, no Bairro Danilo I.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, registro e área:

I - Imóvel a ser substituído:

52,00 m (cinqüenta e dois metros) de frente para a Rua Espírito Santo;
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 030 (trinta), 195 (cento e noventa e cinco), 185 (cento e oitenta e cinco) e 175 (cento e setenta e cinco);
63,51 m (sessenta e três metros e cinqüenta e um centímetros), pelos fundos, para a Rua de Acesso.
Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.071,00 m^2 (um mil e setenta e um metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 23 (vinte e três) de agosto de 1990, sob número de referência AV/1-57.221.

II - Imóvel objeto desta Lei:

Começa do canto do muro com a Rua Rafael Santos, seguindo em linha reta por 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), volvendo depois à direita, em 18,50 m (dezoito metros e cinqüenta centímetros), na divisa por cerca com terreno de Hélio Dias; volve de novo à direita, seguindo por 45,95 m (quarenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), na divisa com a parte "B" da área do Município; ainda à direita, volve enfim 27, 16 m (vinte e sete metros e

dezesseis centímetros), confrontando, com a Rua Rafael Santos e retornando ao ponto de partida.

Perímetro irregular que fecha uma área de 1.000,00 m^2 (um mil metros quadrados).

Parte "A" do imóvel matriculado no livro 02 do Car tório de Registro de Imóveis, em 04 (quatro) de setembro de 1985, sob número de referência 35.917.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e das dependências para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que encontrar, sem que isso gere direito à indenização por quaisquer razões:

a. caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos. a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b. no caso de extinção da donatária em Divinópolis, ou da comprovada cessação de suas atividades na sede.a que se destina o imóvel;

c. em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo "habite-se", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município, liberando também a beneficiária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel a ser cedido o valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei número 2.802, de 06 (seis) de dezembro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-129/92
Publicação: Jornal Participação, nº 135 de 30/10/92.